



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 03421/16

Pág. 1/1

APOSENTADORIA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA – ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

RESOLUÇÃO RC1 TC 159/ 2016

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise da legalidade da aposentadoria voluntária com proventos reduzidos da servidora **LUZIA LUIZA DE MEDEIROS**, Agente de Telecomunicações, matrícula nº 216, lotada na Secretaria da Gestão Pública.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 88/89) concluindo pela notificação da autoridade responsável para adotar as providências necessárias ao retorno da ex-servidora à atividade, a fim de que preencha os requisitos para se aposentar.

Citado, o Presidente do Instituto, **Senhor MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA**, apresentou a defesa de fls. 94/96 (**Documento TC nº 22082/16**) que a DIAPG analisou e concluiu (fls. 101/103) sugerindo o **arquivamento dos presentes autos**, uma vez que o Gestor apresentou a Portaria nº 020/2016, anulando a Portaria nº 009/2016 (fls. 05), que concedeu a aposentadoria da servidora **LUZIA LUIZA DE MEDEIROS**, revogando assim ato aposentatório da aposentadoria em apreço.

Não foi solicitada a prévia oitiva Ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a Unidade Técnica de Instrução (fls. 101/103) o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara determinem o **arquivamento dos presentes autos**, por perda de seu objeto.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03421/16; e,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por perda de seu objeto.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 15 de setembro de 2016.

Assinado 20 de Setembro de 2016 às 09:40



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 19 de Setembro de 2016 às 11:44



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 19 de Setembro de 2016 às 12:29



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Setembro de 2016 às 09:18



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO